



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.790/2010
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 08/10/10 a
15/10/10

[Assinatura]
Secretário de Administração

LEI Nº 2.790, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Poder executivo a promover a incorporação da gratificação especial ao vencimento base dos professores, no valor que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a incorporação da gratificação especial já paga aos professores municipais, no valor de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, ao vencimento base por eles percebidos.

Art. 2º - O benefício, no valor previsto no artigo 1º desta Lei, será agregado à remuneração de todos quantos ocupem o cargo de professor, independente do nível vertical ou horizontal que ora ocupe no quadro de salários.

Art. 3º - A incorporação dar-se-á a partir do mês de outubro de 2010, e passará a integrar a remuneração para todos os efeitos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração
CRA-GO 1533